

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

LEI Nº 28/94, de Fevereiro de 1.994

“Regulamenta o Instituto de
Previdência do Município”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

CAPITULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O Instituto do Município tem por objetivo proporcionar ao servidor público municipal e aos dependentes os serviços da seguridade e benefícios garantidos em Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Seguridade Municipal com a finalidade de garantir a execução do Instituto de Previdência do Município.

Art. 3º Constitui fonte de Custeio de Previdência do Município as contribuições previstas nesta LEI as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo de Seguridade Municipal e outras rendas que venham a ser criadas ou destinadas.

CAPITULO II

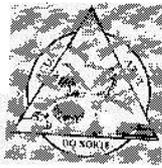
DO SEGURADO E SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I

DO SEGURADO

Art. 5º - Perde a condição de segurado, prevalecendo o segurado por 90 (noventa) dias, o servidor que for exonerado.

Art. 6º O segurado que, por qualquer motivo previsto em LEI, sem perda de sua condição do servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração não fica eximido do recolhimento das suas contribuições previdenciárias...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - Consideram-se dependentes de segurado, quando legalmente inscritos e devidamente identificados;

I – A esposa, o marido, o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, se do sexo masculino, e enquanto solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, se do sexo feminino;

II – O companheiro (a) mantido (a) há mais de 05 (cinco) anos, não existindo esposa na condição de dependentes;

III – O pai e a mãe, estando inválidos e se dependerem do segurado;

IV – A mãe viúva, solteira, judicialmente separada, divorciada, com idade superior a 50 (cinquenta) anos ou inválida, que não possua renda suficiente para sua manutenção;

V – O menor que, por determinação judicial, se ache a guarda ou tutela do segurado.

Art.8º - A dependência econômica da esposa e do filho menor presumida, devendo, nos demais casos, ser comprovada.

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos de invalidez dependem sempre de comprovação...

Art.9º - Não é considerado dependente o cônjuge separado judicialmente ou o ex-cônjuge divorciado, sem direitos a alimentos, bem como, o que se encontra na situação prevista no artigo 234 do código civil.

Art. 10 – A perda da condição de dependente ocorre:

I – Pela anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio, quanto não for fixado os alimentos;

II – Pelo abandono no lar, na situação prevista no artigo 234 do Código Civil, desde que declarada judicialmente;

III – Para o companheiro (a), pela cessação do concubinato ou mediante requerimento inscrito pelo segurado;

IV – Para filho enteado, tutelado e menor sob guarda por implemento de idade aos 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino e aos 21 (vinte e um) anos, se do sexo feminino, salvo-se inválidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

V – Pela cessação da invalidez;

VI – Pelo casamento ou concubinato;

VII – Pela emancipação legal ou concedida;

VIII – Pelo falecimento.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 – O segurado e seus dependentes estão sujeitos á inscrição no Instituto de Previdência do Município essencial para obtenção de qualquer prestação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O segurado é inscrito “ ex-oficio”.

CAPITULO IV

DAS PRESTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Art. 12 – As prestações asseguradas pelo Instituto de Previdência do Município constituem nos seguintes serviços e benefícios:

I – Quanto aos benefícios em geral:

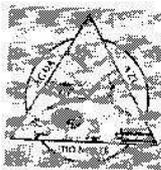
- a) – Assistência Médica e Odontológica;
- b) – Assistência Social;

II – Quanto ao Segurado:

- a) – Auxílio-natalidade;
- b) – Aposentadoria.

III – Quanto aos dependentes:

- a) Auxílio funeral;
- b) Pecúlio;
- c) Pensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 13 – É assegurada a assistência médica ambulatorial, hospitalar, através de serviços próprios, mediante credenciamentos.

SEÇÃO III

DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 14 – O programa de assistência social será definido em regulamento, garantido ao segurado ou a seus dependentes, benefícios à alimentação e nutrição, através de associações cooperativas, a recreação e lazer, apoio à mãe servidora, através de creche para os filhos, no horário de trabalho.

SEÇÃO IV

DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 15 – O auxílio natalidade, único por filho, é devido após 12 (doze) contribuições mensais, à segurada pelo próprio parto ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada e inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, em quantia igual a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente no País.

SEÇÃO V

DA APOSENTADORIA

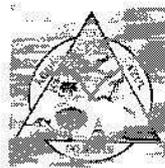
Art. 16 – Dar-se-à a aposentadoria ao segurado de conformidade com a previsão da constituição federal.

Art.17 – Na apuração do tempo de serviço, cada mês é tomado por inteiro .

Art. 18 – A existência de mais de uma contribuição obrigatória decorrente de atividades sucessivas ou simultâneas, no mesmo mês, não dá margem a que este seja contado mais de uma vez.

Art. 19 – Compete ao Instituto de Previdência do Município a concessão das aposentadorias.

Art. 20 – A aposentadoria por invalidez é devida após doze (12) contribuições mensais ao segurado, por laudo da junta médica oficial ou oficializado do município, incapaz para o trabalho e sem condições de reabilitação para o exercício de atividades que lhe garanta a subsistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

PARAGRAFO ÚNICO – Independente do período de carência a aposentadoria por invalidez para o segurado que, após a filiação é acometido de uma das moléstias e numeradas de conformidade com especificação médica.

Art. 21 – A aposentadoria por invalidez é mantida enquanto o segurado permanece nas condições do artigo anterior ficando obrigado, sob pena de suspensão do benefício submeter-se a exame medico- periciais, a cargo da junta medica oficial ou oficializada quanto solicitado.

PARAGRAFO ÚNICO – Verifica a recuperação total da capacidade de trabalho do segurado aposentado por invalidez, o benefício cessa imediatamente, se esse possui condições para exercer outra atividade.

Art. 22 – A concessão de aposentadoria do segurado vigora no dia imediato ao, em que:

I – Atinge 70 (setenta) anos de idade;

II – É considerado, por laudo da junta medica oficializada do município, incapaz para o trabalho, nos termos do artigo 18;

III – É baixado o ato de sua aposentadoria voluntaria.

PARAGRAFO ÚNICO – A aposentadoria voluntaria somente pode ser concedida após cento e vinte (120) contribuições mensais sujeitando-se igual período de carência a concessão da aposentadoria por limite de idade.

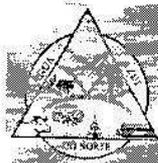
Art. 23 – Não é computado, para efeito do disposto nesta seção:

I – O tempo de serviço correspondente à filiação obrigatória a esta prefeitura, que já tenha sido aproveitado para concessão de aposentadoria por outro sistema previdenciário;

II – O tempo de contribuição que serviu de base para a concessão de aposentadoria em outro sistema previdenciário.

Art. 24 – O segurado ao aposentar –se, fica eximido da contribuição a que estava sujeito.

Art. 25 – Os proventos da aposentadoria do segurado são calculados com base na media dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição sobre os quais incidiu o percentual de contribuição, previdência, corrigidos monetariamente, mês de modo a preservar seus valores reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

Art. 26 – Os proventos da aposentadoria serão revistos na forma e modos previstos no parágrafo, quarto, do artigo 40, da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

DO AUXILIO FUNERAL

Art. 27 – O auxílio-funeral é devido ao executor do funeral do segurado no valor de duas vezes o menor vencimento ao provento do município.

Art. 28 – Pecúlio é o valor pago a beneficiário livremente declarado pelo segurado na falta de declaração:

I – Ao cônjuge;

II – Ao filho de qualquer condição, na hipótese prevista no parágrafo primeiro, do artigo 10, ou inválido;

III – O companheiro (a), na hipótese prevista no item II, do artigo 10;

IV - A mãe viúva dependente de segurado solteiro;

V – Ao pai e a mãe, dependente do segurado solteiro estando inválidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de concorrerem ao pecúlio beneficiário dos itens I e II a metade cabe ao cônjuge e a outra metade aos filhos, em parte iguais.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não tem direitos ao pecúlio, o cônjuge separado judicialmente, ou divorciado, sem direito a alimentos, nem a mulher que encontre na situação prevista no artigo 234 do Código Civil.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não existindo esposo (a) ou nos casos referidos no parágrafo anterior, a companheiro (a) concorre com o filho, cabendo-lhe a conta do pecúlio normalmente atribuindo ao cônjuge.

PARAGRAFO QUARTO – A declaração de benefício é feita ou a alterada a qualquer tempo, perante o Instituto de Previdência do Município em procedimentos especiais, nele se mencionado claramente o critério para a divisão no caso de serem declarados diversos beneficiários.

Art. 29 – O valor do pecúlio é proporcional ao tempo de serviço público ou de contribuição para a instituição conveniada, de seguro em grupo, e calculado sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

vencimento base, salário de contribuição ou provento do mês correspondente ao da morte ou da apocalipse, no caso de contribuição para instituição conveniada.

SEÇÃO VIII

DA PENSÃO

Art. 30 – Ao cônjuge de dependentes do segurado é assegurado a concessão de uma pensão por morte, devida a partir do mês do óbito.

Art. 31 – O valor de pensão é fixado em cem por cento (100%) da remuneração.

Art. 32 – Para a concessão de aludido beneficiado é exigida a carência de (12) doze meses de contribuição ininterruptamente, dispensado apenas nos casos de segurado falecimento no cumprimento do dever ou em conseqüências de acidentes no desempenho de suas funções.

Art. 33 – A pensão é vitalícia e temporária.

PARAGRAFO ÚNICO – Tem direito a pensão;

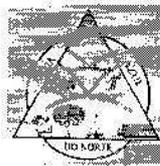
- a) - A viúva;
- b) - A esposa separada judicialmente ou divorciada, com direitos a alimentos na base do valor fixado na sentença judicial;
- c) - O viúvo inválido;
- d) - A companheira (o) devidamente inscrito (a) ;
- e) - A mãe viúva, dependentes do segurado solteiro;
- f) - O pai e a mãe, dependentes do segurado, solteiro, estando inválido.

II – Temporária:

- a) - O filho, de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiro e menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, se do sexo masculino e enquanto solteiras e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, se do sexo feminino, respeitado, quanto aos limites de idade aqui previstos, e disposto no Parágrafo primeiro do artigo 10.

Art. 34 – No distribuição da pensão serão observadas as seguintes normas:

I – Ocorrendo habilitação à pensão vitalícia, sem beneficiário de pensão temporária, o valor total cabe ao titular daquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

II – Ocorrendo habilitação à pensão vitalícia e temporária, cabe metade do valor ao titular da pensão vitalícia e a outra metade, ao titular da pensão temporária;

III – Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor total cabe ao titular.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses dos itens I, II, III, havendo de um beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, a sua distribuição faz-se equitativamente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Se contar dos assentos do Instituto de Previdência do Município na distribuição da pensão ficando sua quota(cota) a ser paga quando solicitada.

Art. 35 – A pensão prescreve por morte do beneficiário temporário ou perda da condição assencial.

I – Se vitalícia, para o benefício temporário ou para seu co-beneficiário no caso de concorrerem beneficiários do item I, alínea “f” do parágrafo único do artigo 33.

II – Se temporária para seu co-beneficiária ou na falta deste, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 36 – Extingue-se a pensão:

I – Por morte do pensionista;

II – Para o filho, enteado, por implemento de idade, salvo se inválido;

III – Para o filho o pensionista inválido, cessada a invalidez;

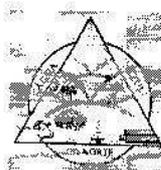
IV – Para o filho, enteado e a mãe, em situação prevista no item IV, do artigo 10, pelo casamento ou concubinato.

V – Pela renúncia a qualquer tempo.

Art. 37 – Toda vez que extingue um cota de pensão, proceder-se-á novo cálculo e novo roteiro do benefício, não é norma do disposto no Z artigo 34, considerados apenas os pensionistas remanescentes.

PARAGRAFO ÚNICO – Com a extinção da cota do último pensionista, extinta fica a pensão.

Art. 38 – Toda pensão concedido a servidor e pega com recursos do fundo de seguridade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 39 – O Instituto de Previdência do Município será administrado por cinco (05) Conselheiros, eleitos dentre os servidores do Município, mais o Presidente que será o nomeado e exonerado pela livre escolha do Prefeito Municipal, sendo também servidor.

I – O Coordenador da Ação Social o Secretario de Educação Cultura e Desportos serão membros natos;

II – A inscrição para concorrer a Conselheiro deverá ser realizada por escrito com antecedência de quarenta e oito (48) horas;

III – Os Conselheiros não serão remunerados, constituindo serviço publico relevante;

IV – O Presidente perceberá sua remuneração normal pela Prefeitura e receberá uma gratificação de cinquenta por cento (50%) sobre o mesmo pagas pelo Instituto de Previdência do Município;

V – O Prefeito ao baixar a portaria de nomeação do Presidente fará constar no mesmo, que este ficará a disposição única e exclusiva do Instituto.

Art. 40 – O Conselho fiscal será composto por cinco (05) Membros, eleitos na forma prevista anteriormente devendo emitir Resolução sobre as prestações sobre as prestações de contas.

TITULO II

REGIME ECONOMICO-FINANCEIRO

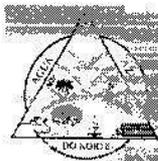
CAPITULO I

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 41 – O Instituto de Previdência do Município será custeado com suporte financeiro do Fundo de Seguridade municipal o qual se constituirá dos seguintes recursos:

I – Contribuições previdenciárias dos segurados;

II – Contribuições Suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

III – Contribuições mensal horário municipal, sobre seis por cento (06%) do total da remuneração com pessoal;

IV – Rendas resultantes de aplicação de reservas;

V – Doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;

VI – Reversão de qualquer importância;

VII – Prêmios e outras rendas provenientes de seguros efetuados e com destinação do fundo;

VIII – Juros, multas e correção monetária de pagamento que lhe for destinados ou adquiridos com seus recursos.

Art. 42 – A receita, as rendas e patrimônio do Poder Público, obtidos em nome e para o Instituto de Previdência do Município serão empregados exclusivamente na consecução das suas finalidades.

Art.43 – A aplicação dos recursos financeiros disponíveis do Fundo de Seguridade tem em vista a consecução de suas finalidades, a manutenção ou aumento do valor real de seu custeio de sua atividades-fim.

Art.44 – O Patrimônio vinculado as atividades-fim do fundo constitui-se dos bens móveis que lhe forem destinados, devendo serem demonstrados em balanço próprios.

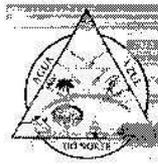
CAPITULO II

DA CONTRIBUIÇÃO

Art.45 – O percentual da contribuição mensal do segurado obrigatório é fixado em 8% calculado sobre a remuneração e demais gratificações e de acordo com sua faixa salarial arrecadada mediante desconto em folha de pagamento, sendo devida a partir da data em que o mesmo assume o exercício do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerar-se-á remuneração para fins de cálculo da contribuição e retribuição financeiro para por um mês de trabalho, computado, os vencimentos, salário ou provento gratificação a qualquer natalina, computando-se o valor das deduções ou parte não pagas por falta de freqüência.

Art.46 – O salário de contribuição previdenciária municipal tem como limite inicial, o salário da referência mínima do plano de cargos e salários da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

Art. 47 – A perda de qualidade de segurado não dá direito a restituição das contribuições.

PARAGRAFO ÚNICO – Aquele que voltar a ser segurado, depois de ter perdido essa qualidade, fica sujeita a novo período de carência.

Art. 48 – O servidor público municipal, na qualidade de contribuinte obrigatório, quando requisitado, ainda que para servir em atividades vinculada ao SIMPAS, mantém obrigatoriamente, seu vínculo com o regime previdenciário de origem.

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 49 – Nas folhas de pagamentos de pessoal segurado são lançadas compulsoriamente as contribuições as contribuições Previdenciárias, que serão depositados em Banco.

PARAGRAFO ÚNICO – Na mesma data do pagamento da remuneração aos contribuintes, o montante das contribuições deve ser depositado em conta bancária especificada, a título do Fundo de Seguridade Municipal.

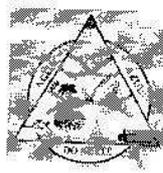
CAPITULO IV

DA GESTAO ECONOMICA – FINANCEIRA

Art. 50 – A programação, aplicação e prestação das contas do Instituto de Previdência Social, observarão as normas gerais dos fundos especiais previstos em lei e as orientações do Egrégio Tribunal de contas do Município e as normas de criação e regulamentação emanadas do município.

Art.51 – O patrimônio do Instituto de Previdência do município somente poderá ser alienado, gravado de ônus permutado ou alugado mediante aprovação em assembléia geral dos segurados.

Art. 52 – O Presidente do Instituto de Previdência do município deverá requisitar dentro os servidores municipais seu auxiliares, que perceberão sua remuneração pelos cofres deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

Art.53 – O Patrimônio do Instituto de Previdência do Município se reverterá ao horário municipal em caso de sua dissolução.

Art.54 – Não se admitirá a aposentadoria com complemento de tempo desta, se nos últimos oito (08) anos forem contados por servidor nomeado para cargo em comissão.

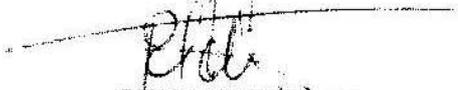
Art. 55 – Dentro de noventa (90) dias, após a posse dos conselheiros deverá ser elaborado regimento interno.

Art.56 – O mandato dos conselheiros serão de dois anos permitido uma única reeleição.

Art. 57 – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.994.

Art. 58 – Revogam –se disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, AOS 25 de FEVEREIRO DE 1.994.


RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal